



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

13/02

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2015

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 15/12/15

Ibiúna, 08 de dezembro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:


Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 328/2015

Recebido em 15 de 12 de 2015

PRAZO VENC EM de de

RECEBIDO EM

Tenho a honra de submeter á eievada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que "Reorganiza a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), cria a Procuradoria Jurídica Municipal (PJM) e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer modificações junto à estrutura administrativa dos serviços jurídicos da Administração Pública Municipal e ao final definir as respectivas áreas de competência funcional.

A atual Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos passará a atuar, exclusivamente, na área de consultoria jurídica exercendo as atribuições previstas neste projeto de lei.

Para a área do contencioso estamos criando a PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, que ficará exclusivamente responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município e demais atividades correlatas.

Para o exercício das atribuições das respectivas unidades administrativas está se criando os cargos e funções gratificadas disciplinadas junto a presente normativa.

As funções gratificadas serão exercidas por Procuradores Jurídicos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal e escolhidos pelo critério de antiguidade, visando à valorização da respectiva carreira municipal.

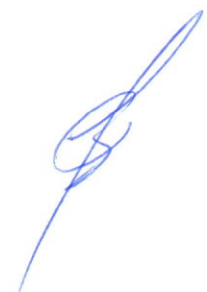
A criação das estruturas dispostas na presente proposta legislativa visa melhorar a prestação dos serviços públicos e regulamentar o exercício de atividades necessárias e primordiais ao bom andamento da máquina administrativa.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 15/12/2015

10:27 AM

Sec. Administrativa





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

13

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVIERA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RODRIGO DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 15 DE março DE 2016

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Reorganiza a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), cria a Procuradoria Jurídica Municipal (PJM) e dá outras providências”

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei estabelece a estrutura administrativa dos serviços jurídicos da Administração Pública Municipal e define as respectivas áreas de competência.

Art. 2º- A atual Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ) passa a atuar, exclusivamente, na área de consultoria, com as seguintes competências:

I. assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, de interesse da Administração Municipal;

II. pronunciar-se, em caráter final, sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal;

III. orientar os trabalhos afetos aos demais órgãos jurídicos do Poder Executivo, com o fim de uniformizar as decisões administrativas;

IV. elaborar e rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutar mensagens e vetos.

V. prestar assessoramento jurídico ao Poder Executivo, relativamente ao controle da legalidade dos atos da Administração Municipal;

Art. 3º- Para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, esta será composta das seguintes unidades de trabalho:

1. Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Pessoal;
2. Assessoria Jurídica Legislativa e Tributária;
3. Assessoria Jurídica Geral;
4. Assessoria Especial;

Art. 4º- O cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 5º- Para o exercício das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ficam criadas 03 funções gratificadas de ASSESSOR JURÍDICO, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os 06 Procuradores Jurídicos mais antigos na carreira.

Parágrafo único- As funções gratificadas dispostas no caput do artigo serão remuneradas com uma gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público de Procurador Jurídico.

Art. 6º- Fica criada a Procuradoria Jurídica Municipal:

Art. 7º- À Procuradoria Jurídica Municipal, de atuação, exclusivamente na área contenciosa, compete:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;
- II - cobrar a dívida ativa do Município;
- III - desenvolver outras atividades envoltas à área contenciosa, representando o Município perante o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União e do Estado.

Art. 8º- Para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria Jurídica Municipal, ficam criadas as seguintes unidades administrativas:

- 1 – Procuradoria do Contencioso Geral;
- 2 – Procuradoria do Contencioso Trabalhista;
- 3 – Procuradoria do Contencioso Fiscal
- 3.1- Departamento de Execução Fiscal
- 3.1.1 – Assessoria Especial Junto ao Judiciário

Art. 9º- Fica criado o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único- O cargo em comissão criado junto ao caput do artigo anterior será remunerado através da referência B96.

Art. 10- Fica criada 01 (uma) função gratificada de SUB PROCURADOR GERAL, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os 03 Procuradores Jurídicos mais antigos na carreira.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único- A função gratificada disposta no caput do artigo será remunerada com uma gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público de Procurador Jurídico.

Art.11- Fica criado o cargo em comissão de CONSULTOR TÉCNICO DE GABINETE junto à estrutura administrativa do GABINETE DO PREFEITO.

Parágrafo único- O cargo em comissão disposto no caput do artigo anterior será de livre nomeação do Prefeito Municipal, tendo como requisito o nível superior e remunerado através da referência B71.

Art.12- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

Art.13- O Poder Executivo poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta Lei por meio de Decreto.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZENBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS – CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE 2015

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR JURÍDICO

QUANTIDADE: 03

PROVIMENTO: EXCLUSIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

JORNADA: 40 HORAS

REMUNERAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO REFERIDO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

- Analisar e aprovar minutas de atos convocatórios em licitações, assim como de seus respectivos instrumentos contratuais;
- Assessorar à autoridade municipal no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados pelo órgão no qual estiver lotado;
- Participar da elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais instruções relacionados a licitações e contratos administrativos;
- Elaborar pareceres jurídicos em caráter geral, inclusive com compilação de jurisprudência de Tribunais Superiores e das Cortes de Contas;
- Realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais a título de consultoria jurídica em caráter geral à autoridade a que estiver subordinado administrativamente;

CARGO: PROCURADOR GERAL

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

JORNADA: -

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA SALARIAL B96

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Prefeito Municipal em todas as áreas de sua competência;
- Dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e determinar procedimentos às Procuradorias especializadas;
- Coordenar correções internas;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Atuar como facilitador interno e externo junto à Administração e Poder Judiciário.
- Realizar atos por delegação do Prefeito Municipal
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

FUNÇÃO GRATIFICADA: SUB PROCURADOR GERAL

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: EXCLUSIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

JORNADA: 40 HORAS

REMUNERAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO REFERIDO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

- Orientar e coordenar as ações relativas às Procuradorias especializadas conforme determinação do Procurador Geral;
- Assessorar o Procurador Geral nas atividades a serem desenvolvidas nas respectivas áreas;
- Participar de ações de planejamento administrativo da Procuradoria Jurídica Municipal;
- Representar e defender o município judicial ou extrajudicialmente;
- Executar outras funções inerentes a sua função, de acordo com seu superior imediato;

CARGO: CONSULTOR TÉCNICO DE GABINETE

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL + NÍVEL SUPERIOR

JORNADA: -

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA SALARIAL B71

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete;
- Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com diversos assuntos que forem determinados pelo Prefeito Municipal , visando subsidiar o planejamento estratégico;
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 328/2015 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 de dezembro de 2015 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 02 de fevereiro de 2016, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 328/2015 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 fevereiro de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

- Leitura em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 19/02/16
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2016 AO PROJETO DE LEI Nº 328/2015

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE março DE 2016
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Ficam modificados os artigos 5º e 10 do Projeto de Lei n.º 328/2015 passando a conter a seguinte redação:

Art. 5º – Para o exercício das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ficam criadas 03 funções gratificadas de ASSESSOR JURÍDICO, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos de carreira.

Art. 10 – Fica criada 01 (uma) função gratificada de SUB PROCURADOR GERAL, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos de carreira.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa, dentro da sistemática pretendida para provimento das funções gratificadas ora criadas, possibilitar que a escolha pelo Prefeito Municipal possa recair sobre qualquer servidor exercente do cargo de Procurador Jurídico do município, privilegiando critérios de merecimento ao invés de antiguidade.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 16/02/2016

Sec. Administrativa

ODIR BASTOS
Lider PSC

DALBERON ARRAIS MATIAS
VEREADOR

LEÔNCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Israel de Castro
Vereador

Rozil Ap. D.S. Machado
Rozil da Farmácia
Vereadora PV

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR



Paulinho Dias
Vereador - PR.

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda Modificativa nº. 01/2016 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias ao Projeto de Lei nº. 328/2015 foi protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de fevereiro de 2016 e lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2016, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, após a leitura em Sessão Ordinária a Emenda Modificativa nº. 01/2016 foi juntada ao Projeto de Lei nº.328/2015, sendo que encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 24 de fevereiro de 2016.

[Handwritten signature]

Amãuri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 328/2015

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2016 – AUTORIA VEREADOR DALBERON ARRAIS MATIAS.

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de dezembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 328/2015 que “Reorganiza a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), cria a Procuradoria Jurídica Municipal (PJM) e dá outras providências.”

O Vereador Dalberon Arrais Matias protocolou no dia 16 de fevereiro de 2016 e foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2016 a Emenda Modificativa nº. 01/2016 aos artigos 5º. e 10 do projeto original.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação do projeto original e da Emenda Modificativa, pois o proposto estabelece a estrutura administrativa dos serviços jurídicos da administração pública municipal e define as respectivas áreas de competência, passando a atual Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos atuar, exclusivamente, na área de consultoria, com as atribuições e competências enumeradas no artigo 2º.; compondo-se das unidades de trabalho descritas no artigo 3º.; criando-se 03 (três) funções gratificadas de Assessor Jurídico de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos do município com a gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público conforme o artigo 5º.; cria-se a Procuradoria Jurídica Municipal nos termos do artigo 6º.; com atuação exclusiva na área contenciosa com as competências do artigo 7º.; com as unidades administrativas descritas no artigo 8º.; criando-se o cargo em comissão de Procurador Geral de livre nomeação pelo Prefeito Municipal com a referência B96 conforme o artigo 9º.; criando-se 01(uma) função gratificada de Sub Procurador Geral de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos do município com a gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público conforme o artigo 10; criando-se o cargo em comissão de Consultor Técnico de Gabinete junto ao Gabinete do Prefeito de livre nomeação com o requisito de nível superior com a referência B71. A Emenda Modificativa estabelece que das funções gratificadas a serem criadas de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, serão escolhidos dentre os Procuradores Jurídicos de carreira, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposição original e da Emenda, pois as despesas correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário, sendo acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Finalizando a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emite parecer pela tramitação normal do projeto original e da Emenda Modificativa nº. 01/2016, pois a definição de funções e atribuições dos componentes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos possibilitará a definição das respectivas áreas de competência funcional, regulamentando o exercício de atividades necessárias e primordiais ao bom andamento da máquina administrativa.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 328/2015 – fls. 02

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 01 DE
MARÇO DE 2016.**

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISRAEL DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

DALBERON ARRAIS MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

ODIR VIEIRA BASTOS
MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 328/2015 e a Emenda Modificativa nº. 01/2016 receberam o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2016.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 328/2015 e a Emenda Modificativa nº. 01/2016 foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2016, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2016.

Ibiúna, 02 de março de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 328/2015, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2016 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2016, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Carlos Roberto Marques Junior.

Certifico mais, colocado em primeira discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia a Emenda Modificativa nº. 01/2016 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente que devido a aprovação em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº. 328/2015 e a Emenda Modificativa nº. 01/2016 foram inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2016, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2016.

Ibiúna, 09 de março de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 328/2015, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2016 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2016, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Carlos Roberto Marques Junior.

Certifico mais, colocado em segunda discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia a Emenda Modificativa nº. 01/2016 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente que devido a aprovação em segunda votação do Projeto de Lei nº. 328/2015, bem como a Emenda Modificativa nº. 01/2016 foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2016, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2016.

Ibiúna, 21 de março de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 328/2015

"Reorganiza a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), cria a Procuradoria Jurídica Municipal (PJM) e dá outras providências".

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE MARÇO DE 2016
PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei estabelece a estrutura administrativa dos serviços jurídicos da Administração Pública Municipal e define as respectivas áreas de competência.

Art. 2º - A atual Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ) passa a atuar, exclusivamente, na área de consultoria, com as seguintes competências:

I – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, de interesse da Administração Municipal;

II – pronunciar-se, em caráter final, sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal;

III – orientar os trabalhos afetos aos demais órgãos jurídicos do Poder Executivo, com o fim de uniformizar as decisões administrativas;

IV – elaborar a rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutar mensagens e vetos;

V – prestar assessoramento jurídico ao Poder Executivo, relativamente ao controle da legalidade dos atos da Administração Municipal;

Art. 3 – Para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, esta será composta das seguintes unidades de trabalho:

1. Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Pessoal;
2. Assessoria Jurídica Legislativa e Tributária;
3. Assessoria Jurídica Geral;
4. Assessoria Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º - O cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 5º - Para o exercício das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ficam criadas 03 funções gratificadas de ASSESSOR JURÍDICO, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos de carreira.

Parágrafo Único – As funções gratificadas dispostas no caput do artigo serão remuneradas com uma gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público de Procurador Jurídico.

Art. 6º - Fica criada a Procuradoria Jurídica Municipal:

Art. 7º - À Procuradoria Jurídica Municipal, de atuação, exclusivamente na área contenciosa, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;
- II – cobrar dívida ativa do Município;
- III – desenvolver outras atividades envoltas à área contenciosa, representando o Município perante o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União e do Estado.

Art. 8º - Para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria Jurídica Municipal, ficam criadas as seguintes unidades administrativas:

- 1. Procuradoria do Contencioso Geral;
- 2. Procuradoria do Contencioso Trabalhista;
- 3. Procuradoria do Contencioso Fiscal;
- 3.1 Departamento de Execução Fiscal;
- 3.1.2 Assessoria Especial junto ao Judiciário.

Art. 9º - Fica criado o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – O cargo em comissão criado junto ao caput do artigo anterior será remunerado através da referência B96.

Art. 10 – Fica criada 01 (uma) função gratificada de SUB PROCURADOR GERAL, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos de carreira.

Parágrafo Único – A função gratificada disposta no caput do artigo será remunerada com uma gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público de Procurador Jurídico.

Art. 11 – Fica criado o cargo em comissão de CONSULTOR TÉCNICO DE GABINETE junto à estrutura administrativa do GABINETE DO PREFEITO.

Parágrafo Único – O cargo em comissão disposto no caput do artigo anterior será de livre nomeação do Prefeito Municipal, tendo como requisito o nível superior e remunerado através da referência B71.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta Lei por meio de Decreto.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM
22 DE MARÇO DE 2016.

Devanir
DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Israel de Castro
ISRAEL DE CASTRO

VICE-PRESIDENTE

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I

21

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS – CRIADAS PELO PROJETO DE LEI Nº 328/2015.

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR JURÍDICO

QUANTIDADE: 03

PROVIMENTO: EXCLUSIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

JORNADA: 40 HORAS

REMUNERAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO REFERIDO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

- Analisar e aprovar minutas de atos convocatórios em licitações, assim como de seus respectivos instrumentos contratuais;
- Assessorar à autoridade municipal no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados pelo órgão no qual estiver lotado;
- Participar da elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais instruções relacionadas a licitações e contratos administrativos;
- Elaborar pareceres jurídicos em caráter geral, inclusive com compilação de jurisprudência de Tribunais Superiores e das Cortes de Contas;
- Realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais a título de consultoria jurídica em caráter geral à autoridade a que estiver subordinado administrativamente;

CARGO: PROCURADOR GERAL

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

JORNADA: -

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA SALARIAL B96

Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Prefeito Municipal em todas as áreas de sua competência;
- Dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e determinar procedimentos às Procuradorias especializadas;
- Coordenar correições internas;
- Atuar como facilitador interno e externo junto à Administração e Poder Judiciário.
- Realizar atos por delegação do Prefeito Municipal.
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

FUNÇÃO GRATIFICADA: SUB PROCURADOR GERAL

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: EXCLUSIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

JORNADA: 40 HORAS

REMUNERAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO REFERIDO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

- Orientar e coordenar as ações relativas às Procuradorias especializadas conforme determinação do Procurador Geral;
- Assessoriar o Procurador Geral nas atividades a serem desenvolvidas nas respectivas áreas;
- Participar de ações de planejamento administrativo da Procuradoria Jurídica Municipal;
- Representar e defender o Município judicial ou extrajudicialmente;
- Executar outras funções inerentes a sua função, de acordo com seu superior imediato;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

23

CARGO: CONSULTOR TÉCNICO DE GABINETE

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL + NÍVEL SUPERIOR

JORNADA: -

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA SALARIAL B71

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete;
- Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionadas com diversos assuntos que forem determinados pelo Prefeito Municipal, visando subsidiar o planejamento estratégico;
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 263/2016

"Reorganiza a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), cria a Procuradoria Jurídica Municipal (PJM) e dá outras providências".

24

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a estrutura administrativa dos serviços jurídicos da Administração Pública Municipal e define as respectivas áreas de competência.

Art. 2º - A atual Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ) passa a atuar, exclusivamente, na área de consultoria, com as seguintes competências:

I – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, de interesse da Administração Municipal;

II – pronunciar-se, em caráter final, sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal;

III – orientar os trabalhos afetos aos demais órgãos jurídicos do Poder Executivo, com o fim de uniformizar as decisões administrativas;

IV – elaborar a rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutar mensagens e vetos;

V – prestar assessoramento jurídico ao Poder Executivo, relativamente ao controle da legalidade dos atos da Administração Municipal;

Art. 3 – Para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, esta será composta das seguintes unidades de trabalho:

1. Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Pessoal;
2. Assessoria Jurídica Legislativa e Tributária;
3. Assessoria Jurídica Geral;
4. Assessoria Especial.

Severino



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º - O cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 5º - Para o exercício das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ficam criadas 03 funções gratificadas de ASSESSOR JURÍDICO, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos de carreira.

Parágrafo Único – As funções gratificadas dispostas no caput do artigo serão remuneradas com uma gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público de Procurador Jurídico.

Art. 6º - Fica criada a Procuradoria Jurídica Municipal:

Art. 7º - À Procuradoria Jurídica Municipal, de atuação, exclusivamente na área contenciosa, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;
- II – cobrar dívida ativa do Município;
- III – desenvolver outras atividades envoltas à área contenciosa, representando o Município perante o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União e do Estado.

Art. 8º - Para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria Jurídica Municipal, ficam criadas as seguintes unidades administrativas:

- 1. Procuradoria do Contencioso Geral;
- 2. Procuradoria do Contencioso Trabalhista;
- 3. Procuradoria do Contencioso Fiscal;
- 3.1 Departamento de Execução Fiscal;
- 3.1.2 Assessoria Especial junto ao Judiciário.

Art. 9º - Fica criado o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Handwritten signature and date:
25
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – O cargo em comissão criado junto ao caput do artigo anterior será remunerado através da referência B96.

Art. 10 – Fica criada 01 (uma) função gratificada de SUB PROCURADOR GERAL, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos de carreira.

Parágrafo Único – A função gratificada disposta no caput do artigo será remunerada com uma gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público de Procurador Jurídico.

Art. 11 – Fica criado o cargo em comissão de CONSULTOR TÉCNICO DE GABINETE junto à estrutura administrativa do GABINETE DO PREFEITO.

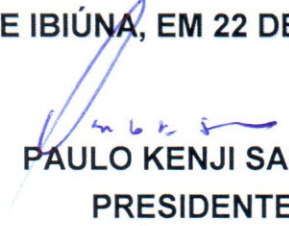
Parágrafo Único – O cargo em comissão disposto no caput do artigo anterior será de livre nomeação do Prefeito Municipal, tendo como requisito o nível superior e remunerado através da referência B71.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta Lei por meio de Decreto.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 22 DE MARÇO DE 2016.


PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
1ª SECRETÁRIA


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS – CRIADAS PELO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 263/2016.

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR JURÍDICO

QUANTIDADE: 03

PROVIMENTO: EXCLUSIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

JORNADA: 40 HORAS

REMUNERAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO REFERIDO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

- Analisar e aprovar minutas de atos convocatórios em licitações, assim como de seus respectivos instrumentos contratuais;
- Assessorar à autoridade municipal no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados pelo órgão no qual estiver lotado;
- Participar da elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais instruções relacionadas a licitações e contratos administrativos;
- Elaborar pareceres jurídicos em caráter geral, inclusive com compilação de jurisprudência de Tribunais Superiores e das Cortes de Contas;
- Realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais a título de consultoria jurídica em caráter geral à autoridade a que estiver subordinado administrativamente;

CARGO: PROCURADOR GERAL

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

JORNADA: -

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA SALARIAL B96

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Prefeito Municipal em todas as áreas de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e determinar procedimentos às Procuradorias especializadas;
- Coordenar correições internas;
- Atuar como facilitador interno e externo junto à Administração e Poder Judiciário.
- Realizar atos por delegação do Prefeito Municipal.
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

[Handwritten signature]
28

FUNÇÃO GRATIFICADA: SUB PROCURADOR GERAL

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: EXCLUSIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

JORNADA: 40 HORAS

REMUNERAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO REFERIDO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

- Orientar e coordenar as ações relativas às Procuradorias especializadas conforme determinação do Procurador Geral;
- Assessoriar o Procurador Geral nas atividades a serem desenvolvidas nas respectivas áreas;
- Participar de ações de planejamento administrativo da Procuradoria Jurídica Municipal;
- Representar e defender o Município judicial ou extrajudicialmente;
- Executar outras funções inerentes a sua função, de acordo com seu superior imediato;

CARGO: CONSULTOR TÉCNICO DE GABINETE

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL + NÍVEL SUPERIOR

JORNADA: -

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA SALARIAL B71

ATRIBUIÇÕES:

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete;
- Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionadas com diversos assuntos que forem determinados pelo Prefeito Municipal, visando subsidiar o planejamento estratégico;
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.

29

leonor

U.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
30

Ofício GPC nº. 87/2016

Ibiúna, 22 de março de 2016.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 263/2016**, referente ao Projeto de Lei nº. 018, nesta Casa tramitou com o nº. 328/2015, que "Reorganiza a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), cria a Procuradoria Jurídica Municipal (PJM) e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebido: 28/03/16

Horário: _____

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2016 a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 328/2015.

Certifico mais, colocada em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 328/2015 foi aprovada por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Carlos Roberto Marques Junior.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 328/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 263/2016, encaminhado através do Ofício GPC nº. 87/2016, de 22 de março de 2016.

Ibiúna, 28 de março de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo